

Diário do Legislativo de 14/11/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 419ª Reunião Ordinária

1.2 - 48ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.3 - 49ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - 34ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

1.5 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 419ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 12/11/98

Presidência do Deputado Cleuber Carneiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.969/98 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Paulo Schettino, Mauri Torres e Marcelo Gonçalves (2) - Interrupção e Reabertura dos Trabalhos Ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - José Militão - Leonídio Bouças - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, é encaminhada à Mesa a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 1.969/98

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel a município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frei Gaspar terreno e benfeitorias de sua propriedade, com área total de 1.800m² (mil e oitocentos metros quadrados), confrontando, pela frente, numa extensão de 40m (quarenta metros), com uma rua sem denominação; pelo lado direito, numa extensão de 45m (quarenta e cinco metros), com Maria Pereira dos Anjos; pelos fundos, numa extensão de 40m (quarenta metros), com Agnelo José de Magalhães, tudo conforme Registro nº 521, a fls. 189 do livro "C" do Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Itambacuri; e, ainda, uma construção constituída de 6 (seis) salas, com área de aproximadamente 180m² (cento e oitenta metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior servirá para abrigar programa social destinado a crianças carentes, cursos profissionalizantes, Projeto Toriba e quadra poliesportiva.

Art. 3º - A implantação dos itens mencionados no artigo anterior deverá ocorrer no prazo de 4 (quatro) anos contados do registro da escritura de doação, sem o que o imóvel reverterá ao domínio do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Ermano Batista

Justificação: O imóvel objeto deste projeto de lei abrigava uma escola de 1º grau. Desativada a escola, por incorporação a outra, ficou o imóvel abandonado e entregue à ação de depredadores. Cabe registrar que ele está se tornando abrigo de sem-casas.

O Município de Frei Gaspar, pobre como a maioria dos municípios mineiros, necessitando implantar as obras sociais descritas no § 2º do projeto e sem condições financeiras para adquirir um terreno e nele construir, reivindica a doação do referido imóvel, o que desobrigará o município de elevados ônus.

Assim, apresento esta proposição, solicitando a meus pares apoio a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Paulo Schettino, Mauri Torres e Marcelo Gonçalves (2).

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, destinar a 1ª Parte da reunião à abertura do Fórum Técnico Organização do Poder Judiciário: Novas Perspectivas.

- A ata desta parte da reunião será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as especiais de amanhã, dia 13, às 9 e às 14 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário, e Ivo José, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, a Mesa comunica o recebimento dos Ofícios nºs 47/98 e 2/98, em que o Governador e o Vice-Governador do Estado, respectivamente, solicitam, nos termos do art. 62, inciso XI, da Constituição do Estado, licença para interromperem o exercício de suas funções, no período compreendido entre 19/10/98 e 25/10/98. A Mesa apresenta projeto de resolução com esse fim, em cumprimento ao disposto no art. 79, inciso VII, alínea "g", do Regimento Interno. Logo após, a Mesa decide: 1 - autorizar o adiamento de guia à Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais - ASLEMG -; 2 - prorrogar, até 26/10/98, o disposto no item 2 da Decisão da Mesa de 3/12/97 e aplicá-la, também, ao mês de janeiro de 1999. Prosseguindo a reunião, o Presidente procede à distribuição de matérias a relatores, cabendo ao Deputado Francisco Ramalho os processos contendo termos de contratos a serem celebrados entre a Assembléia e a Clínica de Imagem Octaviano Neves S/C Ltda. e o GATI - Grupo Associado de Terapia Intensiva S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica, a primeira na especialidade de ultrassonografia e o segundo na de CTI (adulto), aos integrantes do plano de assistência da Casa; ao Deputado Geraldo Rezende, o processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Núcleo de Radiologia Odontológica Ouro Preto S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica, na especialidade de raios X, aos integrantes do plano de assistência da Casa; e os processos contendo termos de contratos a serem celebrados entre a Assembléia e o NAPI - Núcleo de Assistência e Pesquisa em Infectologia Ltda. e a Precordis Ltda., tendo como objeto, o primeiro, a prestação de serviços de assistência médica, nas especialidades de infectologia e clínica médica, aos integrantes do plano de assistência da Casa; e o segundo, a prestação de serviços de assistência médica, nas especialidades de teste ergométrico, ultrassonografia, pneumologia, oftalmologia, patologia clínica, proctologia, ortopedia e medicina do trabalho, bem como de serviços de fisioterapia, aos integrantes do plano de assistência da Casa; ao Deputado Ivo José, o processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato de cooperação técnica firmado entre a Assembléia, o Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Em seguida, passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Francisco Ramalho manifesta-se sobre os processos a ele distribuídos, quais sejam: processos contendo termos de contratos a serem celebrados entre a Assembléia e a Clínica de Imagem Octaviano Neves S/C Ltda. e o GATI - Grupo Associado de Terapia Intensiva S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica, o primeiro na especialidade de ultrassonografia e o segundo na de CTI (adulto), aos integrantes do plano de assistência da Casa - pareceres favoráveis, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando as respectivas despesas - aprovados. Em seguida, o Deputado Geraldo Rezende passa a relatar o processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Núcleo de Radiologia Odontológica Ouro Preto S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica, na especialidade de raios X, aos integrantes do plano de assistência da Casa - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e os processos contendo termos de contratos a serem celebrados entre a Assembléia e o NAPI - Núcleo de Assistência e Pesquisa em Infectologia Ltda. e a Precordis Ltda., tendo como objeto, o primeiro, a prestação de serviços de assistência médica, nas especialidades de infectologia e clínica médica, aos integrantes do plano de assistência da Casa; e o segundo, a prestação de serviços de assistência médica, nas especialidades de teste ergométrico, ultrassonografia, pneumologia, oftalmologia, patologia clínica, proctologia, ortopedia e medicina do trabalho, bem como de serviços de fisioterapia, aos integrantes do plano de assistência da Casa - pareceres favoráveis, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando as respectivas despesas - aprovados. Também faz uso da palavra o Deputado Ivo José para se manifestar sobre o processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato de cooperação técnica firmado entre a Assembléia, o Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Na sequência da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria da Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.113, 1.149 e 1.173, de 1995; 1.376, 1.405, 1.420 e 1.507, de 1997; 1.513, 1.521, 1.528 e 1.558, de 1998. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: concedendo licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de dois anos, a partir de 5/10/98, à servidora Cecília Zeh Pinto, detentora da função pública correspondente a Agente de Execução, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia, na forma do disposto na Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23/2/94; nomeando Jaques Alberto Lage para o cargo de Atendente de Gabinete; exonerando Jaques Alberto Lage do cargo de Atendente de Gabinete. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de outubro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide aprovar novos critérios previstos nas Decisões de 28/2/96, 30/10/96 e 29/12/97. A Mesa da Assembléia decide, ainda, determinar à Corregedoria da Casa que mantenha os entendimentos necessários junto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para assinatura do termo de adesão ao contrato de prestação de serviços firmado pelo Estado com o BEMGE, de modo a garantir o cumprimento, pelas autoridades competentes e por aquela instituição financeira, das disposições do art. 162 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 30/12/97. Em seguida, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.567 a 1.570, de 1998, são aprovadas as novas estruturas dos gabinetes dos Deputados Wanderley Ávila, Gilmar Machado, Miguel Barbosa e Isabel do Nascimento. Isso posto, a Mesa aprova a solicitação do Deputado Bené Guedes de liberação de recursos de subvenção social à Caixa Escolar Maria Lygia Ribeiro. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente procede à distribuição das matérias aos relatores, cabendo ao Deputado Cleuber Carneiro o processo contendo o termo aditivo que trata da manutenção do preço e da prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Art Portões Automáticos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em cancelas e portões eletrônicos; os processos contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Ecocenter Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de ecocardiografia com doppler, ecostress, ecodoppler e duplex scam, e o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Instituto Mineiro de Cardiologia S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de clínica médica, cardiologia, holter, doppler (ecodoppler cardiograma), teste ergométrico e patologia clínica, ambos incluindo a realização de exames complementares, aos integrantes do plano de assistência da Casa; ao Deputado Geraldo Rezende, o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Vascular S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de angiologia e cirurgia vascular, incluindo a realização de exames complementares, aos integrantes do plano de assistência da Casa; o processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte, tendo como objeto a prestação de serviços de trabalhadores mirins; o processo contendo o termo aditivo ao contrato celebrado entre a Assembléia e a CRODORT - Centro Radiografia Odontológica e Documentação Ortodôntica Ltda., tendo como objeto a alteração do prazo de validade do pedido de raio X; ao Deputado Dilzon Melo, os processos contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Núcleo de Otorrino S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de otorrinolaringologia e cirurgia de cabeça e pescoço; o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Unison Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de ultrassonografia, e o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Neuro Mater Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de neurologia, holter, doppler, eletroencefalograma e fisioterapia, todos incluindo a realização de exames complementares, aos integrantes do plano de assistência da Casa; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Centro de Hematologia Clínica e Laboratorial Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de hematologia (coagulopatia, patologias hemorrágicas e trombóticas) aos integrantes do plano de assistência da Casa; o processo contendo o termo de aditamento ao contrato celebrado entre a Assembléia e o Hospital Madre Teresa, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar em regimes de internação e ambulatorial aos integrantes do plano de assistência da Casa; o processo contendo o termo de aditamento ao contrato celebrado entre a Assembléia e a PRODEMGE - Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto a prestação e a execução de serviços de informática, incluindo suporte educacional e preparação técnica do pessoal da contratante para o desenvolvimento dos serviços contratados; o processo contendo o termo aditivo que trata da manutenção do preço e da prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Auto Mecânica e Peças Leroy Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos. Os relatores examinam as matérias, e, logo após, passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Cleuber Carneiro manifesta-se sobre o processo contendo o termo aditivo que trata da manutenção do preço e da prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Art Portões Automáticos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em cancelas e portões eletrônicos - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; os processos contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Ecocenter Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de ecocardiografia com doppler, ecostress, ecodoppler e duplex scam, e o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Instituto Mineiro de Cardiologia S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de clínica médica, cardiologia, holter, doppler (ecodoppler cardiograma), teste ergométrico e patologia clínica, ambos incluindo a realização de exames complementares, aos integrantes do plano de assistência da Casa - pareceres favoráveis, ambos com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando as respectivas despesas - aprovados. Em seguida, o Deputado Geraldo Rezende passa a relatar os seguintes processos: processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Vascular S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de angiologia e cirurgia vascular, incluindo a realização de exames complementares, aos integrantes do plano de assistência da Casa - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte, tendo como objeto a prestação de serviços de trabalhadores mirins - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e processo contendo o termo aditivo ao contrato celebrado entre a Assembléia e a CRODORT - Centro Radiografia Odontológica e Documentação Ortodôntica Ltda., tendo como objeto a alteração do prazo de validade do pedido de raio X - parecer favorável - aprovado. Também faz uso da palavra o Deputado Dilzon Melo, para apresentar os pareceres que emitiu sobre as seguintes matérias: processos

contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Núcleo de Otorrino S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de otorrinolaringologia e cirurgia de cabeça e pescoço; o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Unisom Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de ultrassonografia, e o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Neuro Mater Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de neurologia, holter, doppler, eletroencefalograma e fisioterapia, todos incluindo a realização de exames complementares, aos integrantes do plano de assistência da Casa - pareceres favoráveis, todos com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando as respectivas despesas - aprovados; processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Centro de Hematologia Clínica e Laboratorial Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de hematologia (coagulopatia, patologias hemorrágicas e trombóticas) aos integrantes do plano de assistência da Casa - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o termo de aditamento ao contrato celebrado entre a Assembléia e o Hospital Madre Teresa, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar em regimes de internação e ambulatorial aos integrantes do plano de assistência da Casa - parecer favorável, tendo em vista a nova denominação da contratada, que passou a ser Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - aprovado; processo contendo o termo de aditamento ao contrato celebrado entre a Assembléia e a PRODEMGE - Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto a prestação e a execução de serviços de informática, incluindo suporte educacional e preparação técnica do pessoal da contratante para o desenvolvimento dos serviços contratados - parecer favorável - aprovado; e processo contendo o termo aditivo que trata da manutenção do preço e da prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Auto Mecânica e Peças Leroy Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria da Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.420 e 1.427, de 1997; 1.521, 1.526, 1.528, 1.530, 1.567, 1.568, 1.569 e 1.570, de 1998. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo" de 10/10/98, que nomeou Clara Lúcia Campos Siqueira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, a partir da data da posse e até 31/1/99, data de encerramento da 13ª Legislatura; nomeando Wallace Greick Simões Soares para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, a partir da data da posse e até 31/1/99, data de encerramento da 13ª Legislatura; dispensando, a partir de 1º/11/98, os seguintes servidores: Ivo Gomes da Silva da Função Gratificada de Nível Superior, com exercício na Área de Finanças e Contabilidade, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; Márcilio França Castro da Função Gratificada de Nível Superior, com exercício na Área de Consultoria Temática, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; e Maria Aparecida Penido de Oliveira, da Função Gratificada de Assessoramento III, com exercício na Área de Apoio às Comissões, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 26/10/98, Aguiinaldo José Costa, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 14/9/98, a servidora Maria da Conceição Machado, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 27/10/98, o servidor Carlos Eduardo Bernardes de Faria, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de novembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ATA DA 34ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia três de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Dilzon Melo, Francisco Ramalho, Maria Olívia e Elmo Braz, membros da Mesa da Assembléia; Kemil Kumaira, José Braga, Sebastião Helvécio e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Romeu Queiroz, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar processos de prestação de contas da aplicação de recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílio para despesas de capital e transferência a município, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação da Mesa nº 1.556 e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor, Dilzon Melo, relator pela Mesa, e José Braga, relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, os quais, verificando as prestações de contas, emitem, cada um por sua vez, pareceres pela aprovação, em conjunto, dos processos das seguintes entidades: Associação Beneficente Evangélica Lontra, Associação Desenv. Comun. Expedicionário Alicio, Associação Tecelãs Rio Melo, Caixa Escolar Padre Café, Caixa Escolar Senador Levindo Coelho, Caixa Escolar Valadares Ribeiro, Conselho Desenv. Comun. Santo Antônio Guine, Conselho Particular Sagrada Família SSVF, Creche Casinha Feliz Comunidade Vila São José, Instituição Servas Maria Ministras Enfermos, Loja Maçônica Caminho Inconfidentes, Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas, Prefeitura Municipal de Arinos, Prefeitura Municipal de Barbacena, Prefeitura Municipal de Campina Verde, Prefeitura Municipal de Cláudio, Prefeitura Municipal de Comercinho, Prefeitura Municipal de Diogo Vasconcelos, Prefeitura Municipal de Divino Laranjeiras, Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, Prefeitura Municipal de Mesquita, Prefeitura Municipal de Rio Novo, Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, Sociedade Educacional Mendonça Silva, União Pró-Desenvolvimento Bairro Vera Cruz. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão para a próxima reunião, determina que se lave a ata da reunião e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 10 de novembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo - Francisco Ramalho - Maria Olívia - Elmo Braz - Kemil Kumaira - José Braga - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Ermano Batista.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 52/98

Às quinze horas e dez minutos do dia dois de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Durval Ângelo, Ambrósio Pinto e Tarcísio Henriques, membros da Comissão supracitada. Está presente também o Deputado Jorge Hannas. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento de Deputado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina ao debate sobre a unificação dos tribunais de 2ª instância e a transformação do Tribunal de Justiça Militar em Conselho de Justiça Militar, com os seguintes convidados: Srs. Saulo de Figueiredo, Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Tael João Selistre, 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; José Antonino Baía Borges, Presidente do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais; Jair Cançado Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais; Elpidio Donizete Nunes, Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros; Marcelo Leonardo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; Reinaldo Ximenes Carneiro, Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; e Olavo Antônio de Moraes Freire, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público - AMMP. O Presidente comunica o recebimento de ofício do Sr. Saulo de Figueiredo Teixeira, no qual agradece o recebimento do convite para participar desta reunião e lamenta não poder comparecer devido a compromissos anteriormente assumidos. Logo após, convida as autoridades presentes a comporem a Mesa e passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo, primeiro signatário da proposta de emenda em debate e autor do requerimento que suscitou esta reunião, que faz suas considerações iniciais. Logo após, o Presidente passa a palavra aos convidados referidos, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Tarcísio Henriques, em que solicita seja convidado o Sr. Saulo de Figueiredo Teixeira, Ministro do Superior Tribunal de Justiça; do Deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam convidados representantes do Sindicato de Servidores da 2ª Instância de Minas Gerais; do Deputado Ambrósio Pinto, em que solicita seja reiterado convite ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, todos com o objetivo de debater a unificação dos tribunais de 2ª instância no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados pelos importantes subsídios prestados à Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1998.

Sebastião Costa, Presidente - Ambrósio Pinto - Durval Ângelo - Tarcísio Henriques.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da comissão de transporte, comunicação e obras públicas

Às quinze horas do dia dois de setembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Ailton Vilela e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e, a seguir, informa o recebimento da seguinte correspondência: da Vereadora Carime Abutrab Aramuni Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Nanuque, sugerindo que o trecho da rodovia que interliga o Estado de Minas Gerais ao norte capixaba, através da Rodovia ES-130, seja denominado Rodovia

Vindilino de Matos Lima; do Vereador Geraldo Bicalho Calçado, Presidente da Câmara Municipal de Ubá, comunicando sua preocupação em relação à provável instalação da sede da TELEMAR em outro Estado. Passa-se à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente coloca em discussão o Projeto de Lei nº 1.727/98, que recebe do relator, Ailton Vilela, parecer pela aprovação. Colocado em votação, é o parecer aprovado. Passa-se à fase de discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.667/98, do Deputado Marco Régis. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Álvaro Antônio, Presidente - Ailton Vilela - Olinto Godinho.

ATA DA 76ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Wilson Trópia, Arnaldo Penna e Ailton Vilela, membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Deputado Wilson Trópia assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ailton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Ailton Vilela os Projetos de Lei nºs 1.493/97, 1.674, 1.694, 1.704, 1.713, 1.716, 1.717, 1.719, 1.722 e 1.724/98; e ao Deputado Arnaldo Penna, os Projetos de Lei nºs 1.725, 1.726, 1.730, 1.731, 1.735, 1.740, 1.742, 1.770, 1.779 e 1.795/98. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.493/97, 1.674, 1.694, 1.704, 1.713, 1.716, 1.717, 1.719, 1.722 e 1.724/98 (relator: Deputado Ailton Vilela), 1.725, 1.726, 1.730, 1.731, 1.735, 1.740, 1.742, 1.770, 1.779 e 1.795/98 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna - Ailton Vilela.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar a entrada de medicamentos falsos na rede hospitalar pública e privada, bem como a comercialização dos mesmos no estado

Às quatorze horas e quinze minutos do dia cinco de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Wilson Pires, Adelmo Carneiro Leão, Antônio Roberto, João Leite, João Batista de Oliveira (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Carlos Pimenta e Alencar da Silveira Júnior, por indicação da Liderança do Bloco Social Trabalhista) e Isabel do Nascimento (substituindo o Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do Bloco Social Progressista), membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, a Deputada Maria Olívia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Wilson Pires, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade; na primeira parte, ouvir os seguintes convidados: Srs. Wilmar de Oliveira Filho, Secretário da Saúde; Marílio Malagutti Mendonça, Secretário de Saúde de Belo Horizonte; João Heraldo Santos Lima, Secretário da Fazenda, que será representado pelos Srs. Jorge Henrique Schmidt, Assessor Especial do Gabinete, e Márcio Rodrigues de Oliveira, Diretor Fazendário da Capital; e Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública; e, na segunda parte, ouvir os seguintes depoentes: Srs. Gilmar Januário, proprietário da Droga Brasil Ltda., de Ponte Nova; João de Brito Martins e Anderson de Rosa Odoro, proprietários da Hospinova Ltda., de Ponte Nova; Paulo Sena Azevedo e Thiago Petronílio Itaboraahy, proprietários da Empresa Azevedo e Sena Ltda., de Ponte Nova; e Eli Celeste Messias, proprietário da Ponte Farma, de Ponte Nova. A Presidência passa a palavra aos Srs. Wilmar de Oliveira Filho, Marílio Malagutti Mendonça, Jorge Henrique Schmidt e Márcio Rodrigues de Oliveira, que fazem suas considerações iniciais, após o que é aberta a fase dos debates. Os convidados são questionados pelos Deputados Adelmo Carneiro Leão, João Batista de Oliveira, Wilson Pires e Antônio Roberto. Registra-se o não-comparecimento do Sr. Santos Moreira da Silva. A Presidência agradece a participação dos convidados e passa à segunda parte da reunião. Após fazer algumas explanações sobre o funcionamento das CPIs, passa a ouvir os depoimentos dos Srs. Gilmar Januário, João de Brito Martins e Anderson de Rosa Odoro, que, em seguida, são inquiridos pelos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Wilson Pires. A Presidência agradece a colaboração dos convidados e suspende a reunião para que entrem na sala os próximos depoentes: Srs. Paulo Sena Azevedo, Thiago Petronílio Itaboraahy e Eli Celeste Messias, sendo que este último não comparece. Nesse momento, o Deputado Antônio Roberto se ausenta dos trabalhos e é substituído pelo o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, seu suplente. São prestados, novamente, esclarecimentos referentes às CPIs. O Presidente passa a palavra aos depoentes que se identificam e, em seguida, são inquiridos pelos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Jorge Eduardo de Oliveira e Isabel do Nascimento. Não havendo mais perguntas, o Presidente agradece a colaboração dos depoentes e os dispensa. Após, informa que o conteúdo da reunião consta, na íntegra, nas notas taquigráficas. Não havendo proposições a serem apresentadas e cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 10/11/98, às 14 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1998.

Wilson Pires, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Jorge Eduardo de Oliveira - João Batista de Oliveira - Isabel do Nascimento.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 98ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 9h30min do dia 17/11/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.390/97, do Deputado Paulo Schettino.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.810/98, do Governador do Estado; 1.940/98, do Deputado Ivair Nogueira; Projeto de Lei Complementar nº 34/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.699/98, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.802/98, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.805/98, do Deputado Agostinho Patrús; 1.822/98, do Deputado Ajalmar Silva; 1.803/98, do Deputado Antônio Genaro; 1.835 e 1.870/98, do Deputado Arnaldo Canarinho; 1.638/98, do Deputado Benê Guedes; 1.826 e 1.858/98, do Deputado Bilac Pinto; 1.844/98, do Deputado Dilzon Melo; 1.812/98, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.806/98, do Deputado Francisco Ramalho; 1.886/98, do Deputado Geraldo Santanna; 1.747/98, do Governador do Estado; 1.883/98, do Deputado João Batista de Oliveira; 1.818, 1.819, 1.824, 1.830 e 1.899/98, do Deputado João Leite; 1.816/98, do Deputado José Henrique; 1.891/98, da Deputada Maria José Haueisen; 1.857/98, do Deputado Mauro Lobo; 1.867/98, do Deputado Miguel Martini; 1.863/98, do Deputado Paulo Pettersen; 1.885/98, do Deputado Raul Lima Neto; 1.851 e 1.868/98, do Deputado Romeu Queiroz; 1.853/98, do Deputado Wanderley Avila; 1.636/98, do Deputado Wilson Pires.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 58/98

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Antônio Andrade, Alencar da Silveira Júnior e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, se designar o relator e se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1998.

José Bonifácio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 60/98

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Gilmar Machado, Luiz Fernando Faria, Olinto Godinho e Marcos Helênio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/98, às 15h15min, no Plenarinho II, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, Deputado Marcos Helênio, para o 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1998.

Aílton Vilela, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.718/98

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o Projeto de Lei nº 1.718/98 pretende declarar de utilidade pública o Centro Espírita Umbandista Abaça de Pena Branca, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para turno único de deliberação conclusiva, em conformidade com o que está previsto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, que empreende ações de natureza assistencial e filantrópica, tem por objetivo o estudo, a prática e a divulgação da doutrina espírita umbandista. Para tanto, mantém os serviços necessários, em sua sede ou fora dela, para realizar sessões de estudo e doutrinação.

Em razão da importância de seu trabalho, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.718/98 em turno único, nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1998 .

José Henrique, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.784/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Gilmar Machado, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Núcleo de Ação Social Joseph Arnold Harrington, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos dos art. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, após ser publicada, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declarados de utilidade pública são: possuir personalidade jurídica; estar em funcionamento há mais de dois anos; ter como diretores pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Feito o exame da documentação que instrui o processo, observa-se a adequação às exigências mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice de natureza jurídica à aprovação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.784/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.817/98

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado João Leite, propõe seja declarada de utilidade pública a Fundação Matutu, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Fundação Matutu, com sede em Belo Horizonte, tem suas finalidades voltadas para a conservação da reserva florestal da serra do Papagaio, localizada no Município de Aiuruoca.

Para levar avante esse trabalho, desenvolve e apóia pesquisas ambientais e promove a educação ecológica. Tais iniciativas, acreditamos, concorrem para melhorar as condições de vida dos moradores da região.

Por isso, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.817/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1998.

Ronaldo Vasconcellos, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.829/98

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 1.829/98 visa a declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Sete Trombetas de Jericó nº 121, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para turno único de deliberação conclusiva, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão tem como objetivos principais a prática dos princípios máximos da maçonaria, o engrandecimento do Brasil, o aperfeiçoamento moral e intelectual da humanidade, o estreitamento dos laços de fraternidade entre as famílias dos maçons e a prática da filantropia.

Em vista da importância de seu trabalho, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.829/98 em turno único, nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1998.

Marco Régis, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.903/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.903/98, do Deputado Miguel Martini, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Sete Lagoas.

Publicada em 17/9/98, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição se encontra corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Apenas para acrescentar o nome completo da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.903/98 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Sete Lagoas, com sede no Município de Sete Lagoas."

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.918/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em epígrafe pretende seja declarada de utilidade pública a Policlínica São Sebastião, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

Publicada em 15/10/98, foi a proposição distribuída a esta Comissão, a que compete examinar a matéria à luz do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.972, de 1998, estabelece os requisitos para que as sociedades civis constituídas ou em funcionamento no Estado possam ser declaradas de utilidade pública. De acordo com o seu art. 1º, são os seguintes os requisitos que devem ser comprovados pela entidade pretendente ao título declaratório: personalidade jurídica; funcionamento há mais de dois anos; cargos de direção não remunerados e idoneidade de Diretores.

Analisada a documentação que instrui o processo, verificamos que a proposição não apresenta óbice de natureza jurídica à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.918/98 em 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Ermano Batista.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em tela visa a autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Em atendimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada em 7/4/95 e a seguir distribuída a esta Comissão, a fim de que seja objeto de parecer quanto às questões jurídica, constitucional e legal.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição em tela, constituído de um terreno rural com área de 10.000m², foi doado ao Estado de Minas Gerais, sem encargos, conforme escritura pública transcrita sob o nº 5.878, a fls. 18 do livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

O referido imóvel abrigava até 1968 um estabelecimento de ensino, ficando ocioso após a desativação deste e a construção de outro prédio escolar no município. Com isso, a Prefeitura construiu no local um albergue destinado a acolher, durante a noite, condenados por pequenos delitos.

A municipalidade quer, então, incorporar o imóvel ao seu patrimônio para, além de preservar o referido albergue, construir, na área remanescente, um conjunto residencial com o fim de reduzir o déficit habitacional no município. Para tanto, conta com a manifestação favorável da Secretaria da Educação, órgão a que está vinculado o imóvel.

A medida consubstanciada na proposição trata de uma das formas de alienação de bem público, devendo estar em conformidade com os preceitos de natureza constitucional e administrativa que regem a matéria. No campo dos preceitos de natureza constitucional, devemos atentar ao estatuído pelo art. 18 da Constituição Estadual, que sujeita esse tipo de alienação à autorização deste Legislativo. No campo dos preceitos de natureza administrativa, atente-se ao que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, que exige como requisito de validade para alienação de imóvel do Estado a existência de interesse público devidamente justificado. Quanto ao último requisito, vale ressaltar que está plenamente justificado, uma vez que a medida possibilitará a implantação e a manutenção, pela municipalidade, de serviços de significativa dimensão social.

Atendendo o projeto em tela aos preceitos da legislação em vigor, não vislumbramos óbice à pretendida autorização legal.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 184/95.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Antônio Genaro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 748/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Roberto, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica.

Em obediência ao que dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e a seguir distribuída a esta Comissão, a fim de que seja objeto de parecer quanto às questões jurídica, constitucional e legal.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição se constitui de um terreno com área de 2.352,49m², referente à parte do terreno onde se localiza a Escola Estadual Desembargador Barcelos Correa, que se encontra registrado sob o nº 422, a fls. 71 do livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

Numa parte do imóvel foi construída a já mencionada escola estadual. A outra parte, referente à área objeto da doação, encontra-se ociosa.

A medida contida na proposição trata de domínio de um bem público, e, nessa circunstância, sua realização depende de exame e deliberação do Poder Legislativo, conforme se conclui do art. 18 da Carta mineira.

No plano infraconstitucional, a matéria em apreciação está sujeita aos ditames emanados da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Reportando-nos ao art. 17 da referida lei, verificamos que a existência de interesse público devidamente justificado é condição essencial para que ocorra a alienação de bens da administração pública. No caso em apreço, é evidente que esse quesito foi atendido, uma vez que a medida, tendo como fim a construção de uma praça, beneficiará a população do município.

Atendendo o projeto em tela aos preceitos da legislação em vigor, não vislumbramos óbice à pretendida autorização legal.

Apresentamos, ainda, emenda ao projeto apenas para adequá-lo às condições que efetivam a transmissão do referido imóvel.

Conclusão

Em face do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 748/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior."

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 750/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcelos, o projeto de lei em epígrafe pretende seja dada a denominação de José Rodrigues Rocha à Escola Estadual de Brasilândia, localizada no Município de Oliveira.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Primeiramente, cabe mencionar que é atribuição desta Casa, com a sanção do Governador, legislar sobre bens de domínio público, conforme dispõe o inciso XIV do art. 61 da Constituição Estadual.

No plano infraconstitucional, saliente-se que a matéria examinada está em consonância com o disposto na Lei nº 5.378, de 3/12/69, que estabelece normas para a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios públicos.

Deve-se mencionar também que, conforme ofício das Secretarias de Recursos Humanos e Administração e da Educação, a Escola Estadual de Brasilândia, que se pretende designar, não possui denominação oficial.

Portanto, não existe impedimento legal à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 750/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Marcos Helênio - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 751/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o projeto de lei em epígrafe pretende seja dada a denominação de José Alves à Escola Estadual do Bairro Helvécio Lisboa, localizada no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicado em 18/4/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa agora à análise da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame se insere no âmbito da competência estadual, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição brasileira. Encontra também fundamento no que preceitua o art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislativa, com a sanção do Governador, sobre bens de domínio público. Além disso, está em consonância com o disposto na Lei nº 5.378, de 3/12/69, modificada pela Lei nº 7.621, de 14/12/79, que estabelece normas para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público.

É importante mencionar ainda que instruem o processo estudos da Secretaria da Educação, que informa a anuência do órgão à denominação pretendida e a falta de nome oficial para a aludida escola estadual.

Inexiste, portanto, impedimento à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 751/96 como apresentado originalmente.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Marcos Helênio - Ermano Batista.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em análise pretende seja dada a denominação de Luiz Carlos Soares Martins à estrada que liga o entroncamento da Rodovia MG-329 ao Município de Oratórios.

Publicado em 6/11/97, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão prossegue com a análise da matéria.

Fundamentação

O art. 61, XIV, da Constituição mineira estabelece que cabe à Assembléia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, com a sanção do Governador.

Já no âmbito da legislação infraconstitucional, cumpre-nos citar a Lei nº 5.378, de 3/12/69, modificada pela Lei nº 7.621, de 14/12/79, que dispõe sobre a denominação de estabelecimentos, instituições e prédios do Estado. Tal diploma preceitua que a escolha da denominação de próprios públicos recaia em nome de pessoas falecidas e que inexistam no mesmo município, estabelecimentos com igual designação.

Considerando que o Sr. Luiz Carlos Soares Martins, possuidor de fortes vínculos de amizade com a comunidade da região e dela grande colaborador, é falecido e, segundo pronunciamento do DER-MG, a estrada em questão não tem nome oficial, não existe impedimento legal nem constitucional a que seja dada a denominação proposta.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.492/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Antônio Genaro - Marcos Helênio - Ermano Batista.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 277/98, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que cria, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, o Plantão Interinstitucional previsto no art. 88, V, da Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicada em 26/6/98, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça; do Trabalho, da Previdência e da Ação Social; e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por solicitação do Deputado Marcos Helênio, também a Comissão de Direitos Humanos emitirá parecer sobre a matéria.

Preliminarmente, cabe a esta Comissão analisar os aspectos jurídico-constitucionais e legais do projeto em questão.

Fundamentação

Com respaldo na competência que lhe atribui a Constituição do Estado, por força do seu art. 10, II, encaminhou o Governador do Estado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.811/98, que cria, na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, o Plantão Interinstitucional previsto no art. 88, V, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A finalidade do órgão instituído, estabelecida no art. 2º do projeto, é a de promover, em um mesmo local, a integração operacional da Secretaria de Estado da Justiça, do Juizado da Infância e da Juventude, do Ministério Público, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado do Trabalho, da Ação Social, da Criança e do Adolescente, órgãos incumbidos de receber o adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, decidir sobre a sua destinação e encaminhá-lo à instituição competente, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas emanadas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A competência do Plantão Interinstitucional está determinada no art. 3º da proposição e inclui o oferecimento da infra-estrutura necessária para articular a atuação dos órgãos que integrarão o Plantão, buscando assegurar o pronto atendimento de cada caso apresentado, garantir ao adolescente envolvido em ato infracional atendimento e encaminhamento individualizado, mediante abordagem e assistência que preservem sua dignidade, e coletar e organizar dados caracterizadores dos atendimentos prestados pelo Plantão, a fim de subsidiar outros setores voltados para a proteção do adolescente e para políticas básicas assistenciais de responsabilidade do Estado.

A estrutura orgânica do Plantão instituído, estabelecida no art. 4º do projeto, prevê um Conselho Diretor e uma Diretoria-Geral. Ao primeiro está subordinada uma Secretaria Executiva, e à segunda estão subordinadas duas diretorias: a Diretoria de Administração, Coordenação e Interação Setorial e a Diretoria de Assistência Social e Defesa do Adolescente.

Releva salientar que embora conste, no parágrafo único do art. 4º do projeto, o estabelecimento, em decreto, da competência e da descrição das unidades administrativas da Diretoria-Geral, a referida norma regulamentadora deverá conformar-se aos princípios constitucionais e legais norteadores dos atos da administração pública, à finalidade institucional definida no art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e aos comandos dos arts. 2º e 3º do projeto, que estabelecem a finalidade e a competência do Plantão Interinstitucional.

A matéria encontra respaldo no art. 90, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece a competência privativa do Governador do Estado para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Além disso, a criação de cargo e função públicos da administração direta, bem como a estruturação de Secretaria de Estado e de órgão autônomo, são matérias de iniciativa privativa do Governador, nos termos do art. 66, III, "b" e "e", da Carta mineira.

Em que pese ao respaldo jurídico-constitucional e legal do projeto, há que ser observada a presença de falhas na proposição, tanto no que se refere ao conteúdo como no tocante à técnica legislativa, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, que passa a integrar este parecer.

O substitutivo apresentado altera o nome do órgão, que passa a denominar-se Centro de Integração Operacional - CIOP -, mais adequado à instituição, em lugar do nome inicialmente proposto, "Plantão Interinstitucional", que reflete muito mais a filosofia de trabalho proposta.

No tocante à infra-estrutura organizacional, a proposição original não cogita da criação de cargos da administração geral que permitirão o desempenho prático das funções do órgão no âmbito administrativo e técnico. Já o substitutivo proposto supre essa omissão, criando um total de 241 cargos, dos quais 231 são de provimento efetivo, como os de motorista, telefonista, assistente técnico de saúde, agente administrativo e médico, entre outros, e 10 são comissionados.

Os cargos citados no art. 11 do Substitutivo nº 1, a serem extintos pela vacância, referem-se ao Centro de Internação Provisória do Adolescente, com sede em Belo Horizonte, e ao Centro de Integração do Adolescente, com sede em Sete Lagoas. Nesses centros, os cargos de Guarda Penitenciário, à medida que vagarem, serão substituídos por parte dos cargos de Agente de Reeducação Social criados no Anexo II do substitutivo apresentado. O restante desses cargos será provido para o atendimento diuturno aos centros.

O Conselho Diretor foi retirado da estrutura orgânica do CIOP passando a denominar-se Conselho Deliberativo de Integração Operacional - CODIOP -, adquirindo natureza deliberativa e voltando-se para o estabelecimento das diretrizes de funcionamento do CIOP.

A modificação do nome da Secretaria de Estado da Justiça para Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, promovida pela Lei nº 12.986, de 1998, foi também observada no Substitutivo nº 1 proposto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.811/98 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Centro de Integração Operacional - CIOP - na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, o Centro de Integração Operacional - CIOP -, subordinado à Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator.

Parágrafo único - O inciso III do art. 10 da Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, fica acrescido da seguinte alínea "h":

"Art.10 -

III -

h) Centro de Integração Operacional - CIOP.".

Art. 2º - O órgão de que trata esta lei tem por finalidade o atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, por meio da integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da segurança pública e da assistência social, nos termos do inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Compete ao CIOP:

I - oferecer a infra-estrutura necessária para articular a atuação dos órgãos governamentais, assegurando o pronto atendimento de cada caso apresentado;

II - garantir ao adolescente envolvido em ato infracional atendimento e encaminhamento individualizado, mediante abordagem e assistência que preservem sua dignidade;

III - coletar e organizar dados que caracterizem os atendimentos prestados pelo CIOP, a fim de subsidiar os diversos setores envolvidos na política de proteção do adolescente, bem como nas políticas básicas assistenciais de responsabilidade do Estado;

IV - exercer outras atividades correlatas previstas em lei.

Art. 4º - Para o cumprimento da finalidade definida no art. 2º desta lei, o CIOP manterá plantão permanente de equipe interinstitucional constituída por representantes dos órgãos a seguir relacionados:

I - Juizado da Infância e da Juventude;

II - Ministério Público;

III - Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos;

IV - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

V - Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

VI - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos atuará por intermédio da Defensoria Pública.

Art. 5º - O CIOP tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria-Geral;

II - Diretoria de Administração, Coordenação e Integração Setorial:

a) Divisão de Apoio Material;

b) Divisão Administrativa e Financeira;

c) Divisão de Articulação Social e de Reintegração do Adolescente.

Parágrafo único - A competência e a descrição das unidades administrativas mencionadas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 6º - O CIOP observará as diretrizes emanadas pelo Conselho Deliberativo de Integração Operacional - CODIOP -, composto pelos titulares dos órgãos relacionados no art. 4º ou por seus representantes com poder de decisão.

§ 1º - O Presidente do CODIOP é o Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude da Capital.

§ 2º - O Diretor-Geral do CIOP integrará o Conselho Deliberativo, na condição de Secretário Executivo.

§ 3º - Os membros do CODIOP não serão remunerados.

Art. 7º - Compete ao CODIOP, além de outras atribuições previstas em lei:

I - estabelecer a dinâmica de funcionamento do CIOP, objetivando harmonizar a atuação dos órgãos envolvidos, respeitadas a autonomia e a competência específicas de cada um deles;

II - supervisionar as atividades de cada uma das áreas de atuação do CIOP, a fim de assegurar maior agilidade aos serviços prestados ao adolescente;

III - sugerir aos Poderes constituídos providências visando ao pleno cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas reguladoras das medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente infrator;

IV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os órgãos participantes do CIOP ficam obrigados a fornecer o pessoal técnico e de apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento de seus respectivos serviços.

§ 1º - O edifício-sede do CIOP será ocupado equitativamente pelos órgãos participantes mencionados no art. 4º desta lei, segundo esquema previamente estabelecido.

§ 2º - A administração geral e a conservação do CIOP ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

Art. 9º - Fica criada, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, a Classe de Agente de Reeducação Social, no Quadro III.2 da Carreira da Justiça de nível de escolaridade de 1º grau, com faixas de vencimento 4, 5 e 6, constante no Anexo I-L do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, conforme o Anexo II desta lei.

Art. 10 - Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, constante no Anexo I-L de que trata o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, destinados ao órgão instituído por esta lei:

I - os cargos de provimento efetivo constantes nos Anexos II, III e IV desta lei;

II - os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo I desta lei, observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995.

§ 1º - Até que se proceda ao efetivo provimento mediante concurso público dos cargos de Agente de Reeducação Social criados na forma deste artigo, servidores pertencentes à Classe de Guarda Penitenciário poderão ser designados, na forma da lei, para o exercício da função correspondente àqueles cargos.

§ 2º - Observada a legislação vigente, poderão ser celebrados contratos de direito administrativo por prazo determinado, num total que, acrescido ao número de designações previstas no parágrafo anterior, não ultrapasse o total de cargos criados no § 1º deste artigo.

Art. 11 - Serão extintos, pela vacância, 54 (cinquenta e quatro) cargos da Classe de Guarda Penitenciário, criados pelas Leis nºs 11.374, de 30 de dezembro de 1993, e 11.713, de 23 de dezembro de 1994, do Quadro Especial de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e de direitos Humanos.

Art. 12- Aplica-se o disposto no art. 13 e no "caput" do art. 15 da Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, ao ocupante de cargo de Agente de Reeducação Social I, II ou III que formalizar opção pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais junto à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 13 - Passa a denominar-se Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas - SAMS - a Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator.

Art. 14 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$165.346,68 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Anexo I

(a que se refere o art. da Lei nº de de de 1998)

Classe	Símbolo	Cargos a Criar	Recrutamento	Código
Diretor II	DR.05	01	Ampla	MG-05
Diretor I	DR.06	01	Ampla	MG-06
Assessor II	AD.12	01	Limitado	MG-12
Assessor II	AD.12	03	Ampla	MG-12
Supervisor III	10/A	03	Limitado	CH-03
Secretário Executivo	8/A	01	Ampla	EX-08

Anexo II

(a que se refere o art. da Lei nº de de de 1998)

Carreira da Justiça

Cargos de Provimento Efetivo

Classe	Cargos a Criar
Agente de Reeducação Social	154

Anexo III

(a que se refere o art. da Lei nº de de de 1998)

Carreira da Administração Geral

Cargos de Provimento Efetivo

Classe	Cargos a Criar
Oficial de Serviços Gerais	16
Motorista I	10
Telefonista I	05
Agente de Administração I	16
Auxiliar de Administração I	10

Anexo IV

(a que se refere o art. da Lei nº de de de 1998)

Outras Carreiras

Cargos de Provimento Efetivo

Classe	Cargos a Criar
Agente de Serviço de Saúde I	08
Assistente Técnico de Saúde I	08
Analista de Saúde	04

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.833/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Anivaldo Coelho, tem como objetivo instituir desconto nas tarifas de transporte coletivo intermunicipal para os trabalhadores desempregados.

Publicada em 3/7/98, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição submetida a nossa análise visa a instituir para os desempregados um benefício na utilização do transporte coletivo intermunicipal. Não foram poucos os projetos de conteúdo semelhante que tramitaram nesta Casa e não obtiveram êxito na conversão em lei. A maioria das proposições desse tipo teve seu curso interrompido nas comissões técnicas, devido às repercussões negativas dos benefícios reivindicados em todo o sistema de transporte coletivo estadual.

A matéria de que se cogita é regida pelo art. 175 da Constituição da República, o qual atribui ao poder público a incumbência de prestar os serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, devendo a lei dispor sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias, os direitos dos usuários, a política tarifária e outros critérios relacionados com a prestação dos serviços pelo particular.

Sendo a exploração do transporte rodoviário intermunicipal competência do Estado, nos termos do art. 10, IX, da Carta mineira, cabe a este ente federado, como o poder concedente do serviço, fixar, mediante lei, os termos e as condições de sua prestação pelos concessionários e pelos permissionários. Por outro lado, a matéria relativa à regulação dos serviços públicos não é de iniciativa privativa de qualquer dos Poderes. Isso posto, no tocante à competência e à iniciativa, não há vício que macule a proposição.

No entanto, no que tange ao benefício que se pretende instituir, dada a sua amplitude, não se pode considerar, também, para uma completa análise desta Comissão, os aspectos operacionais da proposta sobre o sistema de transporte coletivo intermunicipal.

Como já se disse, tal serviço pode ser explorado diretamente ou mediante o regime de permissão ou concessão, sendo verdade que, em Minas Gerais, se optou por delegar ao particular tal tarefa mediante contrato de concessão. É próprio da natureza desse instrumento contratual que os concessionários sejam remunerados por meio das tarifas cobradas dos usuários do serviço. Vê-se, pois, que o referido serviço de transporte coletivo intermunicipal é totalmente custeado pelos usuários pagantes, que, além de suportarem tais custos, possibilitam aos delegatários o auferimento de lucro.

Não há dúvida de que, ao se conferir a determinada categoria o subsídio de 40% da tarifa, consubstanciado na forma de desconto, o ônus decorrente pesará sobre os demais usuários. É evidente que esse ônus não será suportado pelos exploradores do serviço, cujo contrato de concessão firmado com o poder público lhes garante, por direito, o lucro nele consignado.

É inegável, ainda, que um desconto de tal magnitude causaria um grande impacto nas cláusulas econômicas dos contratos já celebrados entre a administração pública e os concessionários desse serviço, provocando inevitável desequilíbrio econômico-financeiro, o que ensejaria uma necessária revisão de cada contrato com o objetivo de se restabelecer o equilíbrio. Vê-se, pois, que, por intervir diretamente em tais contratos, a proposta em questão vai de encontro ao que dispõe o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, segundo o qual a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito nem a coisa julgada.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.833/98.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Antônio Genaro - Marcos Helênio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.849/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Barbosa, o Projeto de Lei nº 1.849/98 dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estímulo, criação e amparo de entidades públicas de saúde, educação e assistência social em Minas Gerais.

Publicada em 6/8/98, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por objetivo promover o amparo a entidades públicas de saúde, educação e assistência social mediante a concessão de incentivos fiscais aos contribuintes de ICMS que apoiarem financeiramente essas entidades. Tais contribuintes fariam jus a uma dedução do imposto a pagar, na forma estabelecida no projeto de lei. Este determina ainda que o contribuinte com débito tributário inscrito em dívida ativa até 31/12/96 poderá quitá-lo com desconto de 30% desde que ampare financeiramente entidade pública de saúde e educação. Nessa hipótese, além desse apoio financeiro à entidade beneficiada, seriam repassados 30% do saldo remanescente do referido desconto.

Vale ressaltar que em 30/12/97 foi promulgada a Lei nº 12.733, que versa sobre matéria análoga à de que ora cogitamos. Com efeito, essa lei dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal e a quitação de crédito tributário inscrito em dívida ativa por empresas que apoiarem financeiramente projetos culturais. Portanto, a proposição em apreço visa a instituir, nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, medida legislativa análoga à já existente no setor cultural.

Da perspectiva jurídico-constitucional, inexistem óbices à tramitação do projeto, porquanto a matéria nele contida se insere no âmbito da competência normativa dos Estados federados, já que se refere à concessão de incentivo fiscal relativo ao ICMS, tributo de competência estadual, nos termos do art. 155, II, da Constituição da República.

Quanto à iniciativa, cumpre dizer que a matéria versada na proposição não se inscreve entre aquelas previstas no art. 66, III, da Constituição Estadual, as quais são de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.849/98.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Antônio Genaro - Marcos Helênio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 627/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 627/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre lançamento de esgoto e de águas residuárias em cursos d'água e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 627/95

Dispõe sobre lançamento de esgoto e de águas residuárias em cursos d'água e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O lançamento de esgoto e de águas residuárias de qualquer natureza em bacia receptora superficial condiciona-se à observância dos padrões de efluentes especificados para cada local, de acordo com a classificação das coleções de água do Estado, sem prejuízo do que dispõe a legislação federal.

Parágrafo único - Quando o lançamento ocorrer em corpo d'água ainda não submetido a classificação, os padrões físicos, químicos e biológicos dos efluentes obedecerão aos limites estabelecidos pelo competente órgão de política ambiental do Estado.

Art. 2º - Sujeitam-se a licenciamento ambiental os projetos de obras de canalização de esgoto doméstico, hospitalar ou industrial, de coleta de águas pluviais e aqueles que importem descarga de resíduos sólidos, gasosos ou líquidos prejudiciais à qualidade dos cursos d'água.

§ 1º - É vedada a concessão de licença para projetos que não prevejam a instalação de sistemas de tratamento.

§ 2º - Nos projetos de obras de drenagem de águas pluviais, será exigida previsão de medidas técnicas para retenção dos resíduos sólidos a montante do ponto de lançamento das enxurradas nas bacias receptoras dos sistemas de coleta.

§ 3º - O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - estabelecerá, por meio de deliberação normativa, a granulometria da fração detrítica a ser retida conforme o disposto no § 2º.

Art. 3º - A critério do COPAM, poderá ser concedido prazo às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em situação irregular, para a implantação de sistemas de coleta que atendam ao disposto nesta lei.

Art. 4º - Na falta de rede pública de coletores de esgoto em locais destinados à construção de habitações, a autoridade sanitária competente indicará as medidas a serem adotadas pelos responsáveis.

Art. 5º - Aos infratores desta lei, aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, a conservação e a melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.269/97, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.269/97

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre o imóvel situado nesse município constituído por terreno com área de 728m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados) e registrado sob o nº 5.628, a fls. 78 do livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirai.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se a abrigar as instalações da Prefeitura Municipal .

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.403/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.403/97, do Deputado Ibrahim Jacob, que dispõe sobre a implantação de Conselhos Regionais de Trânsito no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto à Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno. Esta Comissão propõe, visando à maior clareza do texto, que seja citado, no art. 3º do projeto, o art. 9º da Lei nº 12.502, dispositivo que trata de atribuições.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.403/97

Dispõe sobre a implantação de Conselhos Regionais de Trânsito no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Serão implantados Conselhos Regionais de Trânsito, vinculados ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN-MG -, em cada uma das Delegacias Regionais da Secretaria de Estado da Segurança Pública, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Trânsito terão a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

II - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores do município sede do Conselho;

III - 1 (um) representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -;

IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB-MG -;

V - 1 (um) representante de associação de bairro representativa do município sede do Conselho;

VI - 1 (um) representante de entidade civil local representativa dos condutores profissionais de veículos.

Parágrafo único - Os membros dos Conselhos Regionais de Trânsito, considerados prestadores de relevantes serviços à comunidade, não serão remunerados pelo exercício do cargo.

Art. 3º - Aos Conselhos Regionais de Trânsito competem as atribuições definidas no art. 9º da Lei nº 12.502, de 31 de maio de 1997, na forma do regulamento.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.775/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.775/98, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública o Coral Mater Ecclesiae, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.775/98

Declara de utilidade pública o Coral Mater Ecclesiae, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Coral Mater Ecclesiae, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.785/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.785/98, do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Verdade e Justiça, com sede no Município de Visconde do Rio Branco, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.785/98

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Verdade e Justiça, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Verdade e Justiça, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.796/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.796/98, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública o Centro Espírita Camilo Chaves, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.796/98

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Camilo Chaves, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Camilo Chaves, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.635/98

Mesa da Assembléia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia solicita seja encaminhado ao Secretário da Educação pedido de informações sobre a apuração de denúncia, protocolada naquele órgão, da Profa. Aneli Pinheiro Lima contra a Profa. Celeste Aparecida Sales Cardoso, Diretora da Escola Estadual Afonso Pena, tendo em vista as graves acusações contidas na aludida denúncia.

Publicada em 26/6/98, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame submete-se ao que dispõe o art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que transcrevemos a seguir:

"Art. 54

§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade."

Foi conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo a competência de fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como a omissão deste em averiguar fatos ocorridos, cuidando, assim, para que a sociedade tenha um governo transparente, obediente à lei e eficaz, conforme o estabelecido no art. 73 da Constituição mineira.

Dessa forma, consideramos a proposição conveniente e oportuna.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.635/98.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de novembro de 1998.

Geraldo Rezende, Presidente - Maria Olívia, relatora - Elmo Braz - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.660/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a proposição em tela tem por objetivo requerer ao Presidente desta Casa seja enviado ofício ao Governador do Estado solicitando informações sobre a privatização da Cia. de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG -, nos termos do documento anexo.

Publicado em 6/8/98, foi o requerimento distribuído à Mesa, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, para deliberação conclusiva. Cabe-nos, portanto, opinar sobre a matéria.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe evidencia a preocupação dos funcionários da CASEMG com o futuro da empresa, uma vez que essa deverá passar por um processo de privatização. A CASEMG tem por objetivo regular e promover serviços de armazenamento e ensilamento de produtos agrícolas, executando os serviços conexos e praticando os atos pertinentes a essas finalidades. Como se vê, os serviços prestados são de grande utilidade para os produtores rurais e empresas que atuam no setor.

Sabe-se que a atual diretoria vem promovendo amplo processo de reestruturação na empresa, a qual se encontra em plena atividade e em constante procura de melhoria de seus

serviços. Entendemos que a privatização da CASEMG, caso se concretize, provocará grandes mudanças estruturais e funcionais naquela empresa, o que justifica o receio de seus funcionários e de outros que dela dependem quanto aos acontecimentos futuros.

A Constituição Estadual, em seu art. 62, XXXI, estabelece a competência privativa da Assembléia Legislativa para "fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta". Acreditamos que o processo de privatização deve, portanto, ocorrer de forma transparente e sob o olhar atento das autoridades e da população, a fim de se evitar prejuízo a todos que dependem da Companhia.

Apresentamos, contudo, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o intuito de alterar a destinação do documento para o Presidente da Comissão Coordenadora de Reforma do Estado - CERES -, órgão instituído pelo Decreto nº 32.938, de 1991, responsável pela condução dos processos de privatização no Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.660/98 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao Requerimento nº 2.660/98 a seguinte redação:

"Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, atendendo a requerimento aprovado em reunião, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Presidente da Comissão Coordenadora de Reforma do Estado - CERES - pedido de informações sobre o processo de privatização da Cia. de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG -, nos termos do documento anexo."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de novembro de 1998.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Elmo Braz - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.672/98

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Defesa do Consumidor solicita ao Centro Tecnológico de Minas Gerais que proceda a estudos com o fim de informar a esta Casa sobre as condições técnicas para fornecimento de identificação de chamadas aos proprietários de aparelhos analógicos celulares.

Publicada em 2/9/98, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame encontra respaldo no art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa, transcrito abaixo:

"Art. 100 - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

.....

IX - encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais;"

Quanto à solicitação proposta no requerimento, ou seja, que o Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC-MG - proceda a estudos técnicos sobre a viabilidade de implantação do serviço de identificação de chamadas aos proprietários de aparelhos celulares analógicos, é oportuno lembrar que ela vem sendo objeto de intensas discussões nesta Casa não só pelos parlamentares, como também pela sociedade, por meio da Comissão de Defesa do Consumidor.

A Telemig Celular utiliza a tecnologia analógica, mas, na maior parte do processo de comunicação, a tecnologia utilizada é a da forma digital. As centrais computadorizadas, que fazem a transmissão entre as antenas e a interconexão com a rede fixa, utilizam o processo digital. Só é analógica a transmissão de sinal da antena para o aparelho celular.

Em abril deste ano, a Telemig Celular começou a implantar o sistema em que se digitalizam os sinais de rádio utilizados no celular analógico, garantindo maior precisão e flexibilidade ao serviço e proporcionando ligação mais estável e com menor interferência de ruídos.

Esse tipo de tecnologia permite, ainda, criar serviços modernos e inovadores, como o Identificador de chamadas e o aviso de mensagens, que utilizam a capacidade dos sinais digitais de transferir informações codificadas e organizadas, enviando dados como o número do telefone ou refletindo a simples presença do usuário na área de cobertura de uma determinada estação.

O proposto pela Comissão de Defesa do Consumidor, em seu requerimento, é que o CETEC-MG faça estudo técnico sobre a possibilidade de estender a todos esse tipo de serviço, ou seja, a identificação de chamadas aos usuários de aparelhos celulares analógicos.

Entendemos versar a proposição sobre matéria conveniente e oportuna, visto ter por objetivo esclarecer a sociedade das reais condições de implantação dessa tecnologia nos telefones analógicos.

No entanto, para imprimir maior clareza ao texto do requerimento e adequá-lo à boa técnica legislativa, optamos por apresentar, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.672/98 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor solicita seja encaminhado ofício ao Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC-MG -, para que informe a esta Casa sobre a possibilidade de implantação do serviço de identificação de chamadas nos aparelhos de telefonia celular analógica.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de novembro de 1998.

Geraldo Rezende, Presidente - Elmo Braz, relator - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

Parecer SOBRE O Requerimento Nº 2.673/98

Mesa da Assembléia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, o Deputado Geraldo Nascimento solicita seja encaminhado ofício à Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - pedindo informações sobre o orçamento da companhia para o ano em curso e sobre o balanço de 1997. O parlamentar solicita, ainda, sejam nominadas as cidades, as entidades e as pessoas físicas e jurídicas beneficiadas com verbas da empresa, especificando-se os valores repassados a cada uma.

Publicada em 2/9/98, foi a matéria encaminhada à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A COMIG tem por objetivos operacionais a realização de pesquisa e de lavra de minério no território nacional, o beneficiamento, a industrialização, a exploração e qualquer outra forma de aproveitamento econômico de substância mineral, a promoção do fomento da mineração e a prestação de assistência e orientação às entidades que atuam nessa área.

Não obstante a COMIG ter personalidade jurídica de sociedade anônima e, portanto, estar sujeita à lei que rege esse tipo de sociedade, o seu maior acionista é o Estado. Por força da Constituição, é obrigada a ter discriminado na lei orçamentária o seu programa de investimento. Este, na lei atual, sob a rubrica de Desenvolvimento de Estudos e Parcerias, perfaz o montante de R\$ 236.800,00.

É procedente a proposição em pauta, porquanto o Balanço Geral do Estado não inclui o balanço da empresa supracitada, e apenas o seu orçamento de investimento faz parte da lei orçamentária, estando sujeito à contabilidade privada.

Com vistas a tornar mais clara a solicitação e mais completas as informações, sugerimos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.673/98 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, sejam solicitadas à Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - as seguintes informações:

I - o orçamento da companhia para 1998;

II - o balanço relativo ao ano de 1997;

III - a relação dos municípios, das entidades e das pessoas físicas e jurídicas beneficiadas com recursos financeiros da companhia nos exercícios de 1997 e 1998, detalhando-se o valor e a finalidade de cada transferência.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de novembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 12/11/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado Paulo Schettino, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Alziro Coutinho Figueiredo, ocorrido em 7/11/98, no Rio de Janeiro. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Terezinha Alves de Carvalho, ocorrido em 11/11/98, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves (2), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Artur Araújo, ocorrido em 10/11/98, em Pedro Leopoldo, e da Sra. Stella Diamantina Assis Alvarenga, ocorrido em 9/11/98, no mesmo município. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/11/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.405 e 1.459, de 1997, e 1.528, de 1998, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Andrade

exonerando, a partir de 16/11/98, Judith Rodrigues do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Hélcio Rosa Paiva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Paulo Schettino

exonerando, a partir de 13/11/98, Ayecha Tristan Garibaldi do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Leonardo Rodrigo dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos

exonerando, a partir de 16/11/98, Sirley Soares Soalheiro do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Laerte Neves para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/98, c/c a Lei nº 10.254, de 20/7/90, e as Resoluções nºs 5.105, de 26/9/91, e 5.134, de 10/9/93, e à vista de parecer da mesa exarado em reunião de 11/11/98, assinou o seguinte ato:

concedendo licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de 1º/10/98 a 31/1/99, à servidora Isabela Regina Costa Pereira França, detentora de Função Pública correspondente a Agente de Execução, padrão AL-10, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da mesma Secretaria, na forma do disposto na Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23/2/94.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, observado o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, e a Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, e à vista do disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de exercício na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a partir de 10/11/98, Regina Caeli de Souza Quites, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, à vista do disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, c/c as Leis nºs 8.443, de 6/10/83, e 9.384, de 18/12/86, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e os arts. 5º e 6º da Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 10/11/98, a servidora Iracema Martimiano, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, à vista do disposto na alínea "d" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, c/c as Leis nºs 8.443, de 6/10/83, e 9.384, de 18/12/86, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e os arts. 5º e 6º da Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 6/11/98, o servidor Valmique Ferraz da Silva, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, calculados sobre os vencimento do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do artigo 36 da Constituição do Estado, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 10/11/98, o servidor José Osmar Lopes da Silva, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 9/11/98, a servidora Maria Celeste de Moraes do Espírito Santo, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do artigo 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 5/11/98, o servidor Nilton Francisco Alves, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.